



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, criado pela Lei nº6.056, de 24 de fevereiro de 2005 com funções fiscalizadoras do Instituto reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e disposições fixadas em Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do IPREF, é composto de quatro membros, com prazo de gestão de três anos, permitida uma única recondução, por igual período, sendo:

I – dois Conselheiros, indicados pelo Prefeito Municipal; e

II – dois Conselheiros eleitos pelos servidores efetivos do Município de Guarulhos, ativos ou inativos.

§1º O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares para mandato de um ano, na primeira reunião ordinária após o término da gestão anterior, podendo ser reconduzido uma única vez.

§2º A cada membro eleito e indicado corresponderá um suplente.

§3º Na mesma oportunidade da eleição do Presidente, eleger-se-á o Secretário e seu suplente.

Art.3º Todos os membros do Conselho deverão, obrigatoriamente, possuir nível universitário.

Art.4º Em caso de licenças ou afastamentos estes deverão ser previamente requeridos e dependerão de aprovação do Conselho.

§1º O conselheiro deverá apresentar por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal o motivo do afastamento ou licença, com a devida comprovação, no prazo de 48 horas de antecedência.

§2º A ausência do conselheiro à reunião deverá ser justificada, por escrito ao Presidente do Conselho Fiscal, até a reunião seguinte.

Art.5º Em caso de afastamento definitivo do titular ou licença aprovada pelo Conselho o suplente assumirá até o final do mandato do Conselho, ou até o final da licença.

Art.6º Nos casos de vacância definitiva do titular e do suplente, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará essa situação ao Presidente do IPREF solicitando a substituição dos mesmos.



Parágrafo único. Constituem vacância definitiva:

- I – três faltas injustificadas, consecutivas;
- II – cinco faltas injustificadas, intercaladas no período de doze meses;
- III – por desistência, formulada em termo próprio e dirigida ao Presidente do Conselho.

(NR)

Art.7º A participação dos membros nos órgãos colegiados, será considerado serviço público relevante e a ausência no local de trabalho justificada, quando se tratar de servidores municipais.

Art.8º É vedada a participação dos membros dos Conselhos Fiscal na Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art.9º Ao Conselho Fiscal compete as seguintes atribuições:

I – acompanhar e fiscalizar a gestão econômico-financeira do IPREF e o cumprimento das metas atuariais aprovadas;

II – fiscalizar as contas da administração do IPREF verificando o cumprimento da legislação pertinentes;

III – opinar sobre o balanço, os balancetes e demais demonstrações financeiras;

IV – examinar livros e demais documentos;

V – analisar, mensalmente, o balancete e outras demonstrações financeiras;

VI – denunciar ao Presidente do Instituto e ao Conselho Administrativo concomitantemente, as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII – manifestar-se sobre assuntos que lhe forem encaminhados, pelo Presidente do Instituto ou pelo Conselho Administrativo;

VIII – deliberar, no prazo de 30 dias após a sua apresentação, as matérias atinentes à sua competência;

IX – apreciar com parecer a proposta do orçamento programa, sendo considerada aprovada caso exceda ao prazo limite;

X – o exercício do controle e da fiscalização do cumprimento da Lei 6.083, de 7 de julho de 2005 (Prestação de Assistência à Saúde dos segurados do IPREF); e

XI – aprovar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá dispor de assessoramento de contador autônomo ou de firma especializada, sem prejuízo de auditoria externa, de caráter obrigatório, observados os critérios legais de contratação e as normas internas do IPREF.



CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art.10 – O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art.11 – O plenário é órgão deliberativo do Conselho Fiscal. Reunir-se-á em sessão ordinária mensal, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente do IPREF ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

Art.12 O Conselho Fiscal poderá requisitar a presença nas sessões plenárias de especialistas, autoridade ou grupos de pessoas ligadas ao assunto abordado.

Art.13 As sessões plenárias constarão de expediente e ordem do dia que incluem:

- I – Aprovação da ata da reunião anterior;
- II – Avisos, comunicações, apresentação, correspondência e documentos de interesse do conselho;
- III – Discussão e votação da matéria incluída na pauta;
- IV – Assuntos gerais.

Art. 14 – Para cada plenária haverá uma ATA, copiada em meios magnéticos, lavrada pelo secretário e nela se reunirá tudo quanto haja passado, devendo constar:

- I – dia, mês, ano, hora e local de sua realização;
- II – nome do Presidente e demais Conselheiros presentes;
- III – indicação de outro participante, se houver;
- IV – súmula dos assuntos tratados e declaração de votos, se houver.

Parágrafo único. O comparecimento dos conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura, em lista própria.

Art.15 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todas as terças-feiras, do mês e obrigatoriamente por convocação em Órgão Oficial de imprensa.

Art.16 Toda documentação a ser apreciada pelo Conselho Fiscal, deverá ser encaminhada pelo Senhor Presidente do IPREF e/ou senhor Presidente do Conselho Administrativo, observando-se o disposto no inciso VIII do artigo 9º.

Art.17 O Conselho Fiscal somente se reunirá com um “quórum” mínimo de três conselheiros, sendo presença obrigatória dentre estes, do Presidente ou do Secretário.

Art.18 Após a apresentação da matéria e concedida manifestação dos Conselheiros, o Presidente submeterá está à votação da plenária.



§1º Em regime de votação, nenhum Conselheiro poderá se abster de votar, inclusive o Presidente.

§2º O Presidente do IPREF, quando participar das reuniões do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

Art.19 O Conselho Fiscal examinará o balancete mensal e o relatório bimestral, no mês subsequente ao recebimento, que deverá ser conforme determina a legislação pertinente, utilizando, quando julgar necessário a verificação de:

- I – repasse dos valores recolhidos ao fundo;
- II – documentos utilizados na escrituração contábil;
- III – movimentação das contas bancárias;
- IV – conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- V – diário e razão;
- VI – orçamento;
- VII – licitações;
- VIII – controle de patrimônio;
- IX – folha de pagamento;
- X – pagamento de impostos e encargos;
- XI – aplicações financeiras;
- XII – movimentação financeira, a receita e a despesa extra orçamentária;
- XIII – cálculo atuarial;
- XIV – outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

~~**Art.20** O Conselho Fiscal emitirá pareceres ou indicações específicas de suas atribuições decorrentes das análises efetuadas dos demonstrativos, documentos e perícias. (Alterada em 21/07/2009.DO 31/07/2009)~~

Art.20 O Conselho Fiscal, por deliberação da maioria de seus membros, emitirá Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação específica de suas atribuições próprias ou delegadas, decorrentes das análises efetuadas nos demonstrativos orçamentários, processos administrativos do Instituto e documentos administrativos, financeiros e contábeis. (NR)

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA

Art.21 Compete ao Presidente, as seguintes atribuições pertinentes ao cargo:

- I – Convocar as sessões plenárias e presidir as reuniões plenárias;
- II – Preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III – Representar o Conselho Fiscal ou designar representante.
- IV – Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- V – Remeter ao Presidente do IPREF e Conselho Administrativo, quando solicitado, os relatórios das consultas efetuadas, analisadas e aprovadas pela sessão plenária;
- VI – Encaminhar as manifestações e decisões da Plenária, a quem de direito;



VII – Comunicar, por escrito, à Presidência do IPREF, as eventuais necessidades de substituições de conselheiros.

VIII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO VII DOS ATOS

Art.22 – ~~Os atos aprovados pelo Plenário tomarão a forma de parecer a indicação que serão revisados e assinados pelos Conselheiros.~~ (Alterada em 21/07/2009.DO 31/07/2009)

Art.22 O Conselho Fiscal aprovará seus atos na forma de Parecer-Prévio Mensal, Parecer Final Anual e/ou indicação:

I – Parecer-Prévio Mensal é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balancete Mensal do Instituto;

II – Parecer Final Anual é o pronunciamento do Conselho Fiscal sobre as matérias constantes do Balanço Anual do Instituto;

III – Indicação é o ato pelo qual o Conselho Fiscal apresenta questionamento ao Instituto, podendo propor medidas saneadoras.

Parágrafo único. Os pareceres aprovados pelo Plenário do Conselho Fiscal poderão ser revistos, mediante termo de reti-ratificação, desde que aprovados pela totalidade dos conselheiros titulares em Assembleias (NR)

§1º Parecer é o pronunciamento do Conselho sobre as matérias analisadas pelo Plenário.

§2º Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas e perícias.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.23 As dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho, que também decidirá os casos omissos.

Art.24 ~~O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação total de seus membros titulares.~~ (Alterada em 21/07/2009)

Art.24 O presente regimento só poderá ser alterado por deliberação da maioria simples de seus membros titulares (NR)

Art.25 É vedado aos Conselheiros manifestar-se sobre assuntos antes da sua resolução final, salvo às pessoas diretamente interessadas no respectivo assunto.

Art.26 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação em Órgão oficial do Município.



Conselho Fiscal do IPREF

Em 23 de agosto de 2005.

Elísio Carlos Pereira de Oliveira Neves – Presidente

Davi Marques de Araújo – Secretário

Luiz Carpinteiro – Secretário Suplente

Lúcia de Fátima Esteves Felix - Membro